



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300026799

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: J MACEDO S A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2100368049

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	310			OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

FORTALEZA

Local

28 Setembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5653146 em 04/10/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211457850 - 29/09/2021. Autenticação: 97D7BA91FDAA63EDBD88D384FFC45E142F647E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/145.785-0 e o código de segurança vjXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/145.785-0	CEE2100368049	28/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
267.083.218-07	GUILHERMEN NUNES DA SILVA	29/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5653146 em 04/10/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211457850 - 29/09/2021. Autenticação: 97D7BA91FDAA63EDBD88D384FFC45E142F647E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/145.785-0 e o código de segurança vjXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA J. MACÊDO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

sendo a Emissora e o Debenturista, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I  
AUTORIZAÇÕES**

1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 15 de setembro de 2021 ("RCA Emissora"), protocolada para registro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a constituição da (ii.1) cessão fiduciária de direitos creditórios; (ii.2) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii.3) alienação fiduciária de equipamentos; e (ii.4) alienação fiduciária de marca, sob condição resolutiva; e (iii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5653146 em 04/10/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211457850 - 29/09/2021. Autenticação: 97D7BA91FDAA63EDBD88D384FFC45E142F647E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/145.785-0 e o código de segurança vjXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

## **CLÁUSULA II REQUISITOS**

A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para colocação privada, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

### **2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários**

2.1.1. A ata da RCA da Emissora foi protocolada e será devidamente arquivada na JUCEC e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal "O Povo" ("Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão.

### **2.2. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial**

2.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A Emissora se compromete a (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura ou de eventuais aditamentos, realizar o protocolo de referido documento junto à JUCEC, sendo certo que tal prazo será automaticamente prorrogado no caso de indisponibilidade ou impossibilidade de realização de protocolo junto à JUCEC em decorrência de restrições relacionadas à pandemia de COVID-19, por período equivalente à duração de tal indisponibilidade, observado o artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020; e (ii) enviar ao Debenturista 1 (uma) via original desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivada na JUCEC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção de referido arquivamento.

2.2.3. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pela Emissora e pelo Debenturista, após aprovação em assembleia geral de titulares de CRA (conforme abaixo definido), excetuadas as hipóteses previstas na presente Escritura, e posteriormente arquivados na JUCEC, nos termos desta Escritura.



2.2.4. O Debenturista fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irreatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos desta Escritura.

### **2.3. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira**

2.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, estando, portanto, dispensadas do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, de forma que não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.3.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora.

### **2.4. Custódia**

2.4.1. O custodiante foi contratado pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEC, nos termos do contrato de custódia celebrado entre as partes aplicáveis ("Contrato de Custódia"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via original desta Escritura e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEC e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

### **2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.



## **CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social (i) moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos, pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitaria e outros produtos alimentícios; (ii) ração animal e seus insumos; (iii) importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; (iv) a exportação de seus produtos; (v) transporte rodoviário de cargas em geral; (vi) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; (vii) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; (viii) a exploração, direta ou indireta, de confeitarias, padarias, lanchonetes e similares; (ix) publicações de informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional; (x) o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária; (xi) representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras; (xii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xiii) produção de gelatina, misturas para bolo e refrescos em pó; (xiv) fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; (xv) importação, comercialização e agenciamento de produtos alimentícios e bebidas; (xvi) operador portuário; (xvii) importação, comercialização; e (xviii) agenciamento de produtos alimentícios e bebidas. Adicionalmente, a Emissora poderá participar em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, quotista ou acionista no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

### **3.3. Valor Total da Emissão**

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial prevista nesta Escritura de Emissão.

### **3.4. Número de Séries**



3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

### **3.5. Destinação de Recursos**

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, que para os fins da Instrução CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600"), nos termos do artigo 3º, são produtos agropecuários, diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I desta Escritura ("Produtores Rurais"), que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, em volumes e datas previstos no Anexo II, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Instrução CVM 600, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, § 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076").

3.5.1.1. As Partes demonstram a sua ciência de que os volumes e datas previstos no Anexo II a esta Escritura são indicativos e não vinculantes, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a esta Escritura e, portanto, não será caracterizada como evento de vencimento antecipado das Debêntures.

3.5.1.2. A Emissora, sem prejuízo do Anexo I a esta Escritura de Emissão, se compromete a apresentar, sempre que solicitada, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, a relação exaustiva dos referidos produtores rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal no referido Anexo I.

3.5.1.3. Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 971 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I desta Escritura; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de trigo *in natura* e/ou açúcar a serem adquiridos pela Emissora.



3.5.2. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observado o previsto na Cláusula 3.5.4 abaixo.

3.5.3. Para fins de verificação do disposto acima, a Emissora deverá enviar à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário dos CRA"), para verificação, com cópia para a Debenturista, a partir da Data de Emissão e até a alocação do Valor Total da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III ("Relatório"), de forma a cumprir os requisitos previstos na Instrução CVM 600, de acordo com os volumes e datas indicativos, nos termos do Anexo II, e na seguinte periodicidade: (a) semestralmente até o último Dia Útil dos meses de fevereiro e julho relativamente ao semestre anterior; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura a obrigação prevista nesta Cláusula perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (c) sempre que solicitado por escrito por Autoridade (conforme abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Obrigações Legais (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais. Em qualquer caso, o Relatório será acompanhado de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar e das respectivas notas fiscais no formato "XML" ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line* ("Notas Fiscais"), relativas aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista. O Agente Fiduciário dos CRA terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2.

3.5.3.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("Pessoa"), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário,



Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.5.3.2. Compreende-se por "Obrigações Legais": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações aplicáveis à Emissora.

3.5.4. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização, as obrigações da Emissora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da destinação dos recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.5.5. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou o Debenturista poderão solicitar cópias simples ou autenticadas dos respectivos documentos de aquisição de trigo *in natura* e/ou açúcar, caso venha a ser necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Debenturista. Caso isso ocorra, a Emissora se obriga a encaminhar as cópias simples ou autenticadas das notas fiscais e dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor.

3.5.6. Para fins do disposto na Cláusula 3.5.3, as Partes, desde já, concordam que o Agente Fiduciário dos CRA verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das Notas Fiscais. O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido Relatório e das Notas Fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.



3.5.7. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA ao Debenturista, e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Cláusula VI abaixo.

### **3.6. Vinculação à Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA")**

3.6.1. Após a subscrição pelo Debenturista, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas à série única da 111ª (centésima décima primeira) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), na Instrução CVM 600, e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("Termo de Securitização" e "Securitização", respectivamente).

3.6.2. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 9º da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que (i) a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, somente conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA em sede de assembleia geral de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; e (ii) o exercício de todo e qualquer direito pelo Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.

3.6.4. Em vista da securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, conforme previsto no artigo 9º da Lei 9.514 e no artigo 39 da Lei nº 11.076, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.



### **3.7. Procedimento de Colocação das Debêntures**

3.7.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura desta Escritura pelo Debenturista.

## **CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Data de Emissão**

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2021 ("Data de Emissão").

### **4.2. Data de Vencimento**

4.2.1. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures vencerão em 12 de novembro de 2026 ("Data de Vencimento").

### **4.3. Conversibilidade**

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **4.4. Espécie**

4.4.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real.

### **4.5. Garantia**

4.5.1. A Emissora deverá constituir as Garantias (conforme abaixo definido), em garantia do fiel, correto, integral e pontual cumprimento da totalidade (a) das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante o Debenturista relativas às Debêntures, incluindo, sem limitação: (i) os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no cumprimento de suas obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures; e (iii) todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação



às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, honorários da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, custas e taxas judiciais e extrajudiciais; e (b) de todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação à Emissão, às Debêntures, aos CRA e quaisquer garantias constituídas em garantia ao pagamento das Debêntures, inclusive, mas não se limitando aos custos de eventual cobrança das Debêntures, excussão das Garantias (conforme abaixo definido) e salvaguarda dos direitos da Securitizadora e dos titulares dos CRA, incluindo, mas não se limitando, a penas convencionais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas").

4.5.2. Cessão Fiduciária: O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora ("Cessão Fiduciária"), os quais serão cedidos fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao Debenturista, nos termos e condições constantes do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios").

4.5.2.1. A Emissora se obriga a manter cedidos fiduciariamente, ao longo da vigência da Emissão, em favor do Debenturista, em garantia das Obrigações Garantidas, direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), suficientes para que transitem mensalmente pela conta vinculada, de titularidade da Emissora, indicada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Conta Vinculada"), montante em moeda corrente nacional equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do saldo devedor dos CRA ("Volume Mínimo da Garantia"). A forma e data de apuração do Volume Mínimo da Garantia será a prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

4.5.3. Alienação Fiduciária de Imóveis: O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 2.380 expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, Simões Filho e nº 18.486 expedida pelo 4º Ofício da Comarca de Salvador ("Imóveis Alienados Fiduciariamente" e "Alienação Fiduciária de Imóveis"), o qual será alienado fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao Debenturista, nos termos do "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis").

4.5.4. A Alienação Fiduciária de Imóveis deverá ser constituída, por meio do registro do contrato respectivo no cartório de registro de imóveis competente pela Emissora em até



18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, sendo certo que, no momento da constituição, deverá ser apresentado, pela Emissora à Debenturista, Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido) do Imóvel, demonstrando o atendimento à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme abaixo definido).

4.5.4.1. A partir da data de constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis e até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Imóveis Alienados Fiduciariamente deverá representar, no mínimo, 135% (cento e trinta e cinco por cento) do saldo devedor dos CRA ("Razão de Garantia da Alienação Fiduciária de Imóveis"). O valor do Imóveis Alienados Fiduciariamente será considerado com base no valor de venda forçada, conforme avaliação elaborada nos termos da Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

4.5.5. Alienação Fiduciária de Equipamentos: O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária de determinados equipamentos de titularidade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), os quais serão alienados fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, ao Debenturista, nos termos do "*Instrumento Particular de Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");

4.5.6. Alienação Fiduciária de Marca: O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela alienação fiduciária de marca de titularidade da Emissora ("Alienação Fiduciária de Marca", e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóveis e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as "Garantias"), a qual será alienada fiduciariamente, sob condição resolutiva, nos termos da Cláusula 4.5.6.1 abaixo, ao Debenturista, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Marca em Garantia sob Condição Resolutiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e a Securitizadora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Marca", e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e a Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia").

4.5.6.1. A Alienação Fiduciária de Marca resolver-se-á automaticamente e de pleno direito quando da devida constituição da garantia objeto da Promessa de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e da Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos, o que será comprovado mediante os devidos registros juntos aos cartórios competentes. Sem prejuízo do previsto nesta Cláusula, mediante solicitação da Emissora, o Debenturista deverá celebrar termo de liberação da Alienação Fiduciária de Marca, em



até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Marca e às custas da Emissora.

#### **4.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**

4.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Para fins do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar desta data, apresentar ao Debenturista cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição de seu nome como detentor da totalidade das Debêntures.

#### **4.7. Valor Nominal Unitário**

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

#### **4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas**

4.8.1. Serão emitidas até 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures.

4.8.2. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que observado o montante mínimo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente a 200.000 (duzentas mil) Debêntures ("Montante Mínimo"). Nesse sentido, a quantidade de Debêntures a serem efetivamente integralizadas pelo Debenturista será proporcional à quantidade de CRA integralizados pelos investidores, respeitado o Montante Mínimo.

4.8.3. Tendo em vista vinculação das Debêntures aos CRA e a possibilidade de distribuição parcial, em caso de distribuição parcial, esta Escritura será aditada independentemente da realização de assembleia geral de titulares de CRA e de aprovação societária adicional da Emissora e da Securitizadora, para refletir o número de Debêntures efetivamente emitidos, sendo as Debêntures não subscritas canceladas.

#### **4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

4.9.1. As Debêntures serão integralizadas à vista pelo Debenturista, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição e integralização dos CRA (sendo qualquer data em



que ocorrer uma integralização de Debêntures doravante denominada como uma "Data de Integralização", de forma proporcional à quantidade de CRA subscritos e integralizados em cada data de integralização dos CRA (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização da Debênture ("Preço de Integralização"), podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros.

4.9.2. O Debenturista, por meio da assinatura do boletim e subscrição, constante no Anexo V da presente Escritura, subscreve, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade das Debêntures ora emitidas.

4.9.3. O Debenturista, neste ato, declara (i) estar de acordo com a integralidade dos termos e condições desta Escritura; (ii) ter ciência de que as Debêntures serão objeto de colocação privada e não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; e (iii) ter ciência de que a Emissão se insere no contexto de uma Securitização, conforme detalhado na cláusula 3.6 acima.

4.9.4. Fica, desde já, certo e ajustado, que o pagamento do Preço de Integralização será realizado pelo Debenturista na conta corrente nº 13000993-5 de titularidade da Emissora, mantida junto à agência nº 3689 do Santander (Brasil) S.A. (033), descontados os valores e despesas previstos no Contrato de Distribuição, celebrado entre os Coordenadores, a Securitizadora e a Emissora, bem como em qualquer outro contrato relacionado aos CRA e à operação de Securitização.

4.9.5. O comprovante de transferência do Preço de Integralização, conforme previsto na Cláusula 4.9.4, para a conta acima servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora ao Debenturista em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.

#### **4.10. Vedação à Negociação**

4.10.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas,



exceto em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA, na forma disposta no Termo de Securitização.

#### 4.11. Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA” e “Atualização Monetária”, respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{duf}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do primeiro mês imediatamente anterior ao mês de atualização. Exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 13 de dezembro de 2021, será utilizado o número índice relativo ao mês de outubro de 2021, divulgado em novembro de 2021;



NIK-1 = valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês "k".  
Exemplo: para a primeira Data de Aniversário, que será utilizado o número índice relativo ao mês de 13 de dezembro de 2021, será utilizado o número índice relativo ao mês de setembro de 2021, divulgado em outubro de 2021;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis.

Sendo que:

(i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;

(ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iii) os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o segundo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA ("Data de Aniversário"); e

(v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

#### 4.12. Remuneração



4.12.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado ao que for maior entre (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2025, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 3,20% (três inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; e (ii) 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização ("Remuneração").

4.12.1.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, para a definição e/ou ratificação do *spread* aplicável à remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures, bem como a quantidade de CRA e, conseqüentemente de Debêntures a serem subscritas e integralizadas, respeitado o Montante Mínimo e considerando a garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição ("Procedimento de *Bookbuilding*").

4.12.1.2. Esta Escritura será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização de forma a fixar a Remuneração considerando os critérios estabelecidos na Cláusula 4.12.1 acima. A Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora e da Securitizadora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura.

4.12.2. A Remuneração será calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de cálculo, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração ou na data da liquidação antecipada resultante (a) do vencimento antecipado das



Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou (b) do resgate antecipado das Debêntures.

4.12.2.1. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula.

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Cláusula 4.12.1.1 acima, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente no primeiro período de capitalização deverá ser acrescido 2 (dois) Dia Úteis no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de capitalização dos CRA.

4.12.2.2. Observações:

(i) Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emissora nos termos dessa Escritura, a Debenturista compromete-se a enviar à Emissora, via correio eletrônico, no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de



pagamento de Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, Data de Vencimento, conforme o caso, o valor a ser pago pela Emissora a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devidos na Data de Pagamento de Remuneração e/ou data de pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Debenturista, ou o seu envio tardio, não eximirá a Emissora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos, conforme previsto nas fórmulas da Cláusula 4.12.2 acima; e

(ii) Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive) ou, na Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso. Exclusivamente no primeiro período deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis ao Período de Capitalização, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de capitalização dos CRA.

#### 4.12.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.12.3.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma assembleia geral dos titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures (se for o caso), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures (se for o caso). Tal assembleia geral dos titulares de CRA deverá ser convocada e realizada nos termos do Termo de Securitização. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, o último IPCA



divulgado será utilizado na apuração do IPCA e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária e de Remuneração das Debêntures (se for o caso) e, por consequência, para os CRA.

4.12.3.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia geral prevista na Cláusula 4.12.3.1 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

4.12.3.3. Caso referida assembleia geral de titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo ser instalada com qualquer número. A definição sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária e de Remuneração das Debêntures (se for o caso), de comum acordo com a Emissora, estará sujeita à aprovação de titulares de CRA **(a)** em primeira convocação, que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização); e **(b)** em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria dos presentes, desde que correspondam a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização). Caso não haja instalação da assembleia ou caso não haja acordo entre a Emissora e titulares de CRA nos termos descritos acima sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva assembleia geral dos titulares de CRA; (b) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (c) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias; ou até a Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro. O resgate antecipado total pela Emissora na hipótese prevista nesta Cláusula deverá ocorrer pelo saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data da Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, acrescido de eventuais Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. Neste caso, o cálculo da Remuneração para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar o último IPCA divulgado oficialmente.



#### **4.13. Pagamento da Remuneração**

4.13.1. O pagamento da Remuneração será realizado, sem carência, nas datas previstas no Anexo IV da presente Escritura, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 13 de dezembro de 2021 e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

4.13.2. Fará jus aos pagamentos das Debêntures aquele que seja titular das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura.

#### **4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado**

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma constante do Anexo IV da presente Escritura, sendo que o pagamento da primeira parcela da amortização será realizada após 18 (dezoito) meses de carência contados da Data de Emissão, com o primeiro pagamento devido em 13 de junho de 2023 e a último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Amortização").

#### **4.15. Local de Pagamento**

4.15.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado da Securitizadora vinculada aos CRA, qual seja, conta corrente nº 5493-3, mantida junto à agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora").

4.15.2. Os pagamentos relativos às Debêntures a serem feitos pela Emissora deverão ser realizados na conta acima indicada até às 16:00 horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios.

#### **4.16. Ordem de Pagamento**

4.16.1. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, o Debenturista deverá alocar os pagamentos da seguinte forma: (i) caso não existam recursos no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), o pagamento das despesas do patrimônio separado dos CRA incorridas e não pagas até a data da amortização; (ii) recomposição do Fundo de Despesas com os recursos do patrimônio separado dos CRA; (iii) pagamento da remuneração dos CRA devido em uma data de pagamento da remuneração dos CRA; (iv) pagamento do valor de amortização do saldo devedor do valor nominal unitário atualizado dos CRA devido em uma data de amortização dos CRA; e (v) pagamento de



quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

4.16.2. As despesas relacionadas à operação de securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não complementado pela Emissora, serão pagos pela Emissora.

#### **4.17. Prorrogação dos Prazos**

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso referida data não seja Dia Útil, ou seja, sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Termo de Securitização, sejam em dias em que a B3 não esteja funcionando, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja funcionando, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

#### **4.18. Encargos Moratórios**

4.18.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); todos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### **4.19. Repactuação Programada**

4.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.20. Classificação de Risco**

4.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.



#### **4.21. Publicidade**

4.21.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.jmacedo.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Debenturista caso a altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

### **CLÁUSULA V OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

#### **5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Parcial:**

5.1.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.12.3.3, 5.2 e 9.1 (ii) desta Escritura, não será admitido o resgate antecipado facultativo (total/parcial) das Debêntures.

#### **5.2. Oferta de Resgate Antecipado**

5.2.1. A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta dos CRA, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.1.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, diretamente à Debenturista, na condição de titular de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Notificação de Oferta de Resgate"), informando:

(i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração das



Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;

(iii) a informação de que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada, em qualquer caso, à aceitação de titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização; e

(iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA.

5.2.1.2. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate, a Debenturista deverá comunicar aos titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, às expensas da Emissora, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado, sendo assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

5.2.1.3. A Oferta de Resgate Antecipado deverá necessariamente ser endereçada a todos os titulares dos CRA. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate, o Debenturista terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Emissora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado. Caso o Debenturista não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.1.4. Na hipótese de a oferta de resgate antecipado dos CRA não ser aceita por titulares de, no mínimo 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada e a Debenturista deverá comunicar os titulares de CRA sobre o cancelamento, nos termos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de a Oferta de Resgate Antecipado ser aceita por titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), a oferta de resgate antecipado dos CRA deverá ser realizada, nos termos propostos, para a totalidade dos CRA e das Debêntures.



5.2.1.5. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.1.6. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado serão arcadas pela Emissora, de forma antecipada, as quais incluem as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

### **5.3. Amortização Extraordinária**

5.3.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

### **5.4. Aquisição Facultativa**

5.4.1. Não será permitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

## **CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO**

### **6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático**

6.1.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

(b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de



seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;

(d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;

(e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Emissora, de modo que haja mudança do controle indireto da Emissora;

(f) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixe de ser sociedade anônima de capital aberto;

(g) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que altere o controle societário indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, exceto (i) mediante aprovação prévia do Debenturista, a partir de consulta aos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum previsto na Cláusula 12.13 do Termo de Securitização; ou (ii) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora);

(h) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas (i) nesta Escritura, (ii) no contrato de alienação fiduciária de equipamentos; (iii) o contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) no Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, (v) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vi) no Contrato de Distribuição; (vii) no Boletim de Subscrição das Debêntures; (viii) na Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ix) na Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (x) nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, sem a prévia anuência do Debenturista, a partir de consulta aos titulares de CRA reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim;

(i) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 desta Escritura, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM nos termos da Lei nº 11.076;



(j) se esta Escritura e/ou os Contratos de Garantia, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexequível, por qualquer lei (desde que não seja obtida pela Emissora decisão judicial de caráter liminar ou com efeito similar a respeito da não aplicabilidade da referida lei, até a respectiva data de entrada em vigor), decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(k) na hipótese de a Emissora, suas coligadas, suas controladas, direta ou indiretamente tentar ou praticar qualquer ato, na esfera judicial, administrativa ou arbitral (caso aplicável) visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar esta Escritura e/ou Contratos de Garantia ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado;

(l) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade do artigo terceiro do seu estatuto social inserido na cadeia do agronegócio deixe de ser, em conjunto, a atividade preponderante da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias contado da data em que a Emissora for comunicada pela Debenturista sobre o respectivo inadimplemento;

(m) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra à administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015 incluindo, da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010 ("Leis Anticorrupção");

(n) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(o) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e



(p) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

## **6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**

6.2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, o Debenturista, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia geral de titulares de CRA, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberada a orientação a ser dada ao Debenturista, quanto a que atitude tomar em relação à ocorrência dos seguintes eventos, observado o quórum específico estabelecido na cláusula 6.2.3 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato;

(b) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia e/ou no respectivo documento relacionado à operação de securitização;

(c) redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(d) incorporação da Emissora por companhia que não seja aberta, descumprindo os requisitos do artigo 12 da Instrução CVM 600 e do item 2.4.1 do Ofício Circular nº 01/2021 da SRE;

(e) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladoras ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal



(f) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;

(g) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;

(h) em caso de condenação, ainda que em primeira instância, da Emissora por atos que caracterizem assédio sexual;

(i) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, inconsistentes ou incompletas;

(j) desapropriação, confisco, alienação, cessão sobre ativos da Emissora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação ou cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos;

(k) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Emissora; (ii) a habilidade da Emissora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes nesta Escritura; ou (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade (i) desta Escritura, (ii) do Termo de Securitização; (iii) do Contrato de alienação fiduciária de equipamentos; (iv) do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) do Contrato de Alienação Fiduciária de Marca, (vi) do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) do Contrato de Distribuição; (viii) do Boletim de Subscrição das Debêntures; (ix) da Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (x) da Promessa do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (xi) dos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta ("Documentos da Operação"), assim como nos direitos dos Debenturista constantes em tais documentos ("Efeito Adverso Relevante");

(l) alienação de ativos de propriedade da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias



sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora;

(m) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(n) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Emissora em arcar com as obrigações desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(o) existência de inquérito e/ou procedimento similar (inclusive policial) conduzido por Autoridade competente que tenham por objeto a investigação de condutas da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;

(p) constituição de qualquer ônus sobre os bens objeto das Garantias, com exceção de ônus constituído à Alienação Fiduciária de Marca posteriormente à sua liberação, nos termos da Cláusula 4.5.6 desta Escritura;

(q) descumprimento do Volume Mínimo da Garantia por 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e

(r) descumprimento da manutenção, durante a vigência das Debêntures, pela Emissora, dos limites dos seguintes índices financeiros calculados anualmente com referência nas demonstrações financeiras do término de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo



Debenturista, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ("Índice Financeiro"):

- (i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA menor ou igual a 3,50x;
- (ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e
- (iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2021. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

**"EBITDA"** Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado; e excluindo-se receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.

**"Dívida Financeira Bruta"** O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas, bem como valores a pagar decorrentes de contratos de *hedge* ou outros derivativos, líquidos de saldos a receber.

**"Disponibilidades"** Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo, desde que com liquidez diária, incluindo, sem limitação, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), operações compromissadas junto a instituições financeiras e contratos de *hedge* ou outros derivativos.



“Dívida Financeira Líquida” Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.

“Despesas Financeiras Líquidas” Valor resultante de: (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variações monetárias passivas, variação cambial passiva oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a Imposto sobre Operações Financeiras descontado, ajustes passivos a valor de mercado de derivativos e subtraindo-se (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variações monetárias ativas, variação cambial ativa oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos e ajustes a valor de mercado de derivativos.

6.2.2. Caso, na assembleia geral de titulares de CRA de que trata a Cláusula 6.2.1 acima, os titulares de CRA, seguidos os ritos, os quóruns e procedimentos descritos nas Cláusulas 12 e seguintes do Termo de Securitização, votem por orientar o Debenturista a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, o Debenturista obriga-se a não declarar as Debêntures antecipadamente vencidas. Em qualquer outra hipótese, incluindo em caso de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

**6.3.** Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista à Emissora.



## **CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão especial dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável;

(c) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação da Emissora que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista com relação a si, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;



- (d) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (e) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento da Emissora, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado; e
- (f) confirmação, quando solicitado, ao Debenturista, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (i) 3 (três) Dias Úteis corridos contados da respectiva solicitação para obrigações não pecuniárias; e (ii) 2 (dois) dias contados da respectiva solicitação para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório.
- (ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;
- (iii) promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes conforme definidos no artigo 2º da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunicando em até 1 (um) Dia Útil o Debenturista de referida divulgação;
- (iv) manter os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) comparecer às assembleias gerais de titulares de CRA, sempre que solicitada;
- (vi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários;
- (vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;



(viii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Debenturista que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura e da Emissão;

(ix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Debenturista;

(xi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura e nos Contratos de Garantia, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Securitização, decorrentes da utilização diversa dos recursos;

(xii) manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;

(xiii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, de suas controladoras e/ou de qualquer de suas controladas, coligadas, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretroatável, o Debenturista, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pelo Debenturista em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura;



(xv) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura;

(xvi) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo perante a respectiva autoridade competente, caso aplicável, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xvii) prestar informações ao Debenturista, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contado da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, em relação à Emissora;

(xviii) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xix) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que eventual descumprimento será assim definido por decisão judicial transitada em julgado;

(xx) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;

(xxi) não realizar atos que caracterizem assédio sexual, sendo certo que eventual descumprimento será assim definido por decisão judicial com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida análoga;



(xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido);

(xxiii) até a Data de Vencimento, em relação a si e/ou qualquer de suas controladas, coligadas e/ou controladoras, observar e cumprir a Legislação Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (c) comunicar, imediatamente, por escrito, ao Debenturista, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção no âmbito da Emissão, observado que o Debenturista não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (d) realizar eventuais pagamentos devidos nos termos desta Escritura e no âmbito da oferta dos CRA exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxiv) promover o registro desta Escritura perante a JUCEC, conforme previsto nesta Escritura;

(xxv) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas pela Emissora nesta Escritura, e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade e insuficientes, durante a vigência desta Escritura, a notificar por escrito tal fato ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(xxvi) manter Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do patrimônio separado dos CRA, por meio do qual será realizado o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, e efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas



diretamente à manutenção e à segurança do patrimônio separado, e, portanto, cobertas pelo Fundo de Despesas, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pelo Debenturista à Emissora, não haja manifestação pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas.

## **CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**8.1.** A Emissora, neste ato, declara e garante ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula I acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;



(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) exceto em relação aos contratos para os quais já obteve autorização prévia permitindo a celebração desta Escritura, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;

(vii) conduz, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e declara que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração que foi acordada por livre vontade da Emissora em observância ao princípio da boa-fé;

(x) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista e/ou aos investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 e as informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquela data e para aquele período e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



(xii) está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com relação às quais tenha sido obtido um efeito suspensivo ou medida similar, conforme aplicável, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiv) até a presente data, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, com relação aos quais tenha sido notificada ou citada, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; (2) que possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora; ou (3) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(xv) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;

(xvi) inexistem, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da rescisão, rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelo Debenturista, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;

(xvii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b)



as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(xviii) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pelo Debenturista;

(xix) até a presente data, inexistente violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente, com relação ao qual a Emissora tenha sido formalmente citada ou notificada ou tenha conhecimento de outra forma, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou, no seu melhor conhecimento, de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção pela Emissora;

(xx) nem a Emissora, suas controladas e controladoras e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola a Lei Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");

(xxi) protege e preserva o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter



e manter todos os documento e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;

(xxii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;

(xxiii) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxiv) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;

(xxv) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à oferta dos CRA;

(xxvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a Remuneração e a forma de divulgação dos respectivos índices ou parâmetros para o seu cálculo, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvii) conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Securitização; e

(xxviii) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

**8.2.** A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretroatável, a indenizar, mediante decisão judicial de qualquer instância, em relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida similar, o Debenturista por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, pelo Debenturista em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.1 acima.

**8.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Debenturista em até 3 (três) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.



## CLÁUSULA IX PAGAMENTO DE TRIBUTOS

**9.1.** Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura, ou aos titulares dos CRA, conforme o caso. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures ou dos CRA, conforme o caso, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

(i) crescer a tais pagamentos de valores adicionais de modo que o Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, ou os titulares dos CRA, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis os valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, desde que tais valores sejam calculados e apresentados em consonância com a regulamentação aplicável, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser pagos, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; ou

(ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido na Cláusula 9.1 acima, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da operação de securitização, sem que haja a incidência de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo").

9.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados



da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.1.1.1. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

9.1.2. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

9.1.3. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.1, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto no caso de tributação aos titulares dos CRA exclusivamente em decorrência de descumprimento pela Emissora da destinação de recursos prevista nesta Escritura, hipótese em que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Emissora na forma da Cláusula 9.1 acima.

## **CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Comunicações**

10.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**J. MACÊDO S.A.**

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto

CEP 60180-900, Fortaleza – CE

At.: Diretoria de Relação com Investidores

Telefone: (11) 2132-7221 / (85) 4006-6029

E-mail: [ri@jmacedo.com.br](mailto:ri@jmacedo.com.br) / [alexandreafexe@jmacedo.com.br](mailto:alexandreafexe@jmacedo.com.br)

(ii) Para o Debenturista:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**



Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32  
CEP 05419-001, São Paulo - SP  
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti  
Telefone: (11) 3811-4959  
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros,  
CEP 05425-020 - São Paulo - SP  
At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira  
Telefone: (11) 3030-7177  
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos).

10.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

## **10.2. Renúncia**

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **10.3. Despesas e Fundo de Despesas**

10.3.1. As despesas previstas abaixo, dentre outras necessárias à emissão dos



CRA ("Despesas"), serão arcadas pela Emissora diretamente, ou indiretamente pela Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas:

- (i) taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
- (ii) honorários dos assessores legais e dos Coordenadores;
- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer dos Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii) custos relacionados a qualquer assembleia geral de titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (ix) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização): (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de



certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xi) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e suas garantias;

(xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xv) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado;

(xvi) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração, a Data de Pagamento de Amortização e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo



pagamento das Debêntures a ser realizado pela Emissora até as 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento dos CRA;

(xvii) quaisquer custos e despesas necessários à excussão das Garantias; e

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

10.3.2. Será constituído um Fundo de Despesas na conta corrente nº 5494-1, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A (nº 237), em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora ("Conta Fundo de Despesas"). Na primeira Data de Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão e retido na Conta Fundo de Despesas, o valor equivalente a R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para o pagamento das despesas do próximo ano contado da Data de Integralização, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Emissão que tenham sido assumidas pela Emissora ("Fundo de Despesas").

10.3.2.1. A Emissora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

10.3.3. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 10.3.4 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o patrimônio separado dos CRA.

10.3.4. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado dos CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

10.3.5. Caso, após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora na conta corrente nº 13000993-5, mantida no Banco Santander (033), agência 3689, em nome da Emissora ("Conta de Livre Movimentação"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das Obrigações Garantidas.



10.3.6. Os recursos mantidos na conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Despesa deverão ser investidos pelo Debenturista nos seguintes ativos ("Investimentos Permitidos"): instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras detentoras de classificação de crédito "AAA (bra)" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras detentoras de classificação de crédito "AAA (bra)" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda. e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras detentoras de classificação de crédito "AAA (bra)" pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.. Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os Investimentos Permitidos. Todos os rendimentos e recursos transferidos pelo Debenturista à Emissora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos ao Debenturista.

#### **10.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica**

10.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

#### **10.5. Aditamentos**

10.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, do Debenturista e do Agente Fiduciário dos CRA e inscritos na JUCEC, nos termos desta Escritura.

10.5.2. Qualquer alteração a esta Escritura, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e,



cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação a exequibilidade, validade e licitude desta Escritura, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente nesta Escritura; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA; e (iii) falha de grafia, de aritmética, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração ou atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

#### **10.6. Outras Disposições**

10.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

10.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

10.6.3. Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

10.6.4. A Emissora desde já garante ao Debenturista que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título, conforme deliberado pelo Debenturista.

10.6.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.6.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



10.6.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10.6.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.6.9. Para os fins da Escritura, todas as decisões a serem tomadas pelo Debenturista dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da oferta dos CRA, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas ao Debenturista no âmbito da Escritura e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

10.6.10. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

10.6.11. As Partes declaram, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

10.6.12. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura e de quaisquer aditivos à presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos



produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

### **10.7. Lei Aplicável**

10.7.1. Esta Escritura é regida e interpretada em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

### **10.8. Foro**

10.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)  
(Assinaturas nas páginas seguintes)*



*(Página de assinaturas 1 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)*

**J. MACÊDO S.A.**

DocuSigned by:  
Alexandre José Afexe  
Assinado por: ALEXANDRE JOSE AFEXE 81424558891  
CPF: 81424558891  
Papel: Diretor de Relações com Investidores  
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 15:43:56 PDT  
ICP  
Brasil  
20D4F488227B437C8B2872E34C86973D

Nome: Alexandre José Afexe

Cargo: Diretor de Relações com Investidores

DocuSigned by:  
Gustavo Henrique Coelho Pereira  
Assinado por: GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA 01091628386  
CPF: 01091628386  
Papel: Diretor Estatutário  
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 15:56:04 PDT  
ICP  
Brasil  
70A15528C7204D4497375E831511DRDA

Nome: Gustavo Henrique Coelho Pereira

Cargo: Diretor Estatutário



*(Página de assinaturas 2 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

DocuSigned by:  
Assinado por MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803  
CPF: 01454995803  
Papel: Diretor Presidente  
Data Hora de Assinatura: 23/09/2021 | 01:58:05 PDT

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:  
Assinado por MOACIR FERREIRA TEIXEIRA 18648762120  
CPF: 18648762120  
Papel: Procurador  
Data Hora de Assinatura: 22/09/2021 | 14:57:32 PDT

Nome: Moacir Ferreira Teixeira

Cargo: Procurador



*(Página de assinaturas 3 de 3 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)*

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
Gabriel Xavier de Brito Pizarro Drummond  
Assinado por: GABRIEL XAVIER DE BRITO PIZARRO DRUMMOND 12...  
CPF: 1248385971  
Papel: Procurador  
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 14:45:15 PDT

Nome: Gabriel Xavier de Brito Pizarro Drummond

CPF: 124.838.597-71

DocuSigned by:  
Julia Bernardes Cunha  
Assinado por: JULIA BERNARDES CUNHA-04628085137  
CPF: 04628085137  
Papel: Procuradora  
Data/Hora da Assinatura: 22/09/2021 | 14:48:43 PDT

Nome: Julia Bernardes Cunha

CPF: 046.280.851-37



**ANEXO I**  
**RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS**

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Objeto Social (aplicável a pessoas jurídicas)
COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	75904383001799	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, cultivo de milho, trigo, soja, produção de sementes certificadas, comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios e de insumos agropecuários e atividades de apoio à agricultura.
CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	78320397000196	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, cereais e leguminosas beneficiados, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, produção de sementes certificadas, atividades de pós-colheita e atividades de apoio à agricultura e à pecuária.
CASTROLANDA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LTDA.	76.108.349/0001-03	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, soja, sementes, animais vivos, alimentos para animais, máquinas, equipamentos e produção de sementes certificadas, cultivo de oleaginosas de lavoura temporária e atividades de pós-colheita.
INTEGRADA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	00.993.264/0001-93	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, fabricação de produtos de origem vegetal, fabricação de alimentos para animais, cultivo de soja, hortaliças e legumes, fabricação de farinha de milho e derivados, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5653146 em 04/10/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211457850 - 29/09/2021. Autenticação: 97D7BA91FDAA63EDBD88D384FFC45E142F647E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/145.785-0 e o código de segurança vjXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

(Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

**ANEXO II**  
**PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
10%	Data de Emissão até o 6º mês
10%	Do 7º ao 12º mês
10%	Do 13º ao 18º mês
10%	Do 19º ao 24º mês
10%	Do 25º ao 30º mês
10%	Do 31º ao 36º mês
10%	Do 37º ao 42º mês
10%	Do 43º mês ao 48º
10%	Do 49º ao 54º mês
10%	Do 54º mês até a Data de Vencimento
<b>100%</b>	<b>Total</b>

**O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE TRIGO *IN NATURA* E/OU AÇÚCAR, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DA ESCRITURA DE EMISSÃO, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, QUAL SEJA, 12 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora destinado à aquisição de trigo in natura e/ou açúcar, nos últimos 5 (cinco) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

<b>Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 5 (cinco) anos)<sup>1</sup></b>	
<b>Exercício</b>	<b>Custos e Despesas para Aquisição de trigo in natura e/ou açúcar (R\$)</b>



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5653146 em 04/10/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211457850 - 29/09/2021. Autenticação: 97D7BA91FDAA63EDBD88D384FFC45E142F647E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/145.785-0 e o código de segurança vjXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL

2016	58.012.188,11
2017	58.245.637,58
2018	85.413.261,02
2019	29.271.822,35
2020	76.624.139,59
Valor total de Gastos com Aquisição de trigo <i>in natura</i> e/ou açúcar (R\$)	307.567.048,65

*<sup>1</sup>Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de trigo in natura e açúcar com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da presente Escritura de Emissão, nos últimos 5 (cinco) anos.*



(Anexo III ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

À

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar Pinheiros,

CEP 05425-020 - São Paulo - SP

At: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br); [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de precificação de ativos).

Com cópia à

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32

CEP 05419-001, São Paulo - SP

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

A **J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, CEP 60.180-900, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("J Macêdo"), vem, no âmbito da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da J. Macêdo, emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*", celebrado entre a J. Macêdo, na qualidade de emissora e a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., na qualidade de debenturista, em 22 de setembro de 2021 ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a J. Macêdo emitiu até 240.000 (duzentas e quarenta mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total da emissão de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ("Emissão"), cujos direitos creditórios do agronegócio oriundos da Emissão foram vinculados à série



única da 111ª (centésima décima primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., composta por até 240.000 (duzentos e quarenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2021 (“CRA”), sendo certo que os CRA são objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme os procedimentos estabelecidos na Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), na Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), declarar e garantir, neste ato, que:

(i). nos termos da cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, os recursos oriundos da Emissão, no período entre [data] e [data], destinados exclusivamente para as despesas descritas no “Anexo A” ao presente Relatório, foram destinados em montantes e prazos compatíveis com os da Oferta (“Despesas”), de tal forma que a J Macêdo possa cumprir seu objeto social e o disposto no §8º do artigo 3º da Instrução CVM 600; e

(ii). as Despesas estão acompanhadas de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar (conforme “Anexo B” ao presente Relatório) e das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line* (conforme “Anexo C” ao presente Relatório), relativas aos pagamentos das Despesas, devidamente assinados pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da Emissão.

Fortaleza, [data].

*[restante da página deixada intencionalmente em branco]*



*(Página de assinaturas do Relatório de Comprovação Semestral de Destinação de Recursos, datado de [data], no âmbito da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)*

Emissora:

**J. MACÊDO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:



**ANEXO A AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE TRIGO <i>IN NATURA</i> E/OU AÇÚCAR REALIZADA ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]</b>	
<b>#1</b>	
<b>Data de Pagamento</b>	
<b>Razão Social / Nome (Produtor Rural)</b>	
<b>Nome Cadastrado</b>	
<b>Data do Documento</b>	
<b>Nº da Nota Fiscal</b>	
<b>Código DANFE – Chave de Acesso</b>	
<b>Valor do Documento</b>	
<b>Valor do Pagamento</b>	
<b>Quantidade do Produto</b>	
<b>Prazo</b>	
<b>Descrição do Produto</b>	
<b>#2</b>	
<b>Data de Pagamento</b>	
<b>Razão Social / Nome (Produtor Rural)</b>	
<b>Nome Cadastrado</b>	
<b>Data do Documento</b>	
<b>Nº da Nota Fiscal</b>	
<b>Código DANFE – Chave de Acesso</b>	
<b>Valor do Documento</b>	
<b>Valor do Pagamento</b>	
<b>Quantidade do Produto</b>	
<b>Prazo</b>	
<b>Descrição do Produto</b>	
<b>#3</b>	
<b>Data de Pagamento</b>	
<b>Razão Social / Nome (Produtor Rural)</b>	
<b>Nome Cadastrado</b>	
<b>Data do Documento</b>	



<b>DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE TRIGO <i>IN NATURA</i> E/OU AÇÚCAR REALIZADA ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]</b>	
<b>Nº da Nota Fiscal</b>	
<b>Código DANFE – Chave de Acesso</b>	
<b>Valor do Documento</b>	
<b>Valor do Pagamento</b>	
<b>Quantidade do Produto</b>	
<b>Prazo</b>	
<b>Descrição do Produto</b>	
<b>#4</b>	
<b>Data de Pagamento</b>	
<b>Razão Social / Nome (Produtor Rural)</b>	
<b>Nome Cadastrado</b>	
<b>Data do Documento</b>	
<b>Nº da Nota Fiscal</b>	
<b>Código DANFE – Chave de Acesso</b>	
<b>Valor do Documento</b>	
<b>Valor do Pagamento</b>	
<b>Quantidade do Produto</b>	
<b>Prazo</b>	
<b>Descrição do Produto</b>	



## **ANEXO B AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e/ou açúcar



## **ANEXO C AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS**

Cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line*



(Anexo IV ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

**ANEXO IV**  
**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**

Datas de Pagamento da Remuneração	Datas de Pagamento da Amortização	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado
		Início do Período de Capitalização (inclusive)	Fim do Período de Capitalização (exclusive)	
13/12/2021	-	Data de Integralização	13/12/2021	-
13/01/2022	-	13/12/2021	13/01/2022	-
11/02/2022	-	13/01/2022	11/02/2022	-
11/03/2022	-	11/02/2022	11/03/2022	-
13/04/2022	-	11/03/2022	13/04/2022	-
12/05/2022	-	13/04/2022	12/05/2022	-
13/06/2022	-	12/05/2022	13/06/2022	-
13/07/2022	-	13/06/2022	13/07/2022	-
11/08/2022	-	13/07/2022	11/08/2022	-
13/09/2022	-	11/08/2022	13/09/2022	-
13/10/2022	-	13/09/2022	13/10/2022	-
11/11/2022	-	13/10/2022	11/11/2022	-
13/12/2022	-	11/11/2022	13/12/2022	-
12/01/2023	-	13/12/2022	12/01/2023	-
13/02/2023	-	12/01/2023	13/02/2023	-
13/03/2023	-	13/02/2023	13/03/2023	-
13/04/2023	-	13/03/2023	13/04/2023	-
11/05/2023	-	13/04/2023	11/05/2023	-



13/06/2023	13/06/2023	11/05/2023	13/06/2023	2,3810%
13/07/2023	13/07/2023	13/06/2023	13/07/2023	2,4390%
11/08/2023	11/08/2023	13/07/2023	11/08/2023	2,5000%
13/09/2023	13/09/2023	11/08/2023	13/09/2023	2,5641%
11/10/2023	11/10/2023	13/09/2023	11/10/2023	2,6316%
13/11/2023	13/11/2023	11/10/2023	13/11/2023	2,7027%
13/12/2023	13/12/2023	13/11/2023	13/12/2023	2,7778%
11/01/2024	11/01/2024	13/12/2023	11/01/2024	2,8571%
09/02/2024	09/02/2024	11/01/2024	09/02/2024	2,9412%
13/03/2024	13/03/2024	09/02/2024	13/03/2024	3,0303%
11/04/2024	11/04/2024	13/03/2024	11/04/2024	3,1250%
13/05/2024	13/05/2024	11/04/2024	13/05/2024	3,2258%
13/06/2024	13/06/2024	13/05/2024	13/06/2024	3,3333%
11/07/2024	11/07/2024	13/06/2024	11/07/2024	3,4483%
13/08/2024	13/08/2024	11/07/2024	13/08/2024	3,5714%
12/09/2024	12/09/2024	13/08/2024	12/09/2024	3,7037%
11/10/2024	11/10/2024	12/09/2024	11/10/2024	3,8462%
13/11/2024	13/11/2024	11/10/2024	13/11/2024	4,0000%
12/12/2024	12/12/2024	13/11/2024	12/12/2024	4,1667%
13/01/2025	13/01/2025	12/12/2024	13/01/2025	4,3478%
13/02/2025	13/02/2025	13/01/2025	13/02/2025	4,5455%
13/03/2025	13/03/2025	13/02/2025	13/03/2025	4,7619%
11/04/2025	11/04/2025	13/03/2025	11/04/2025	5,0000%
13/05/2025	13/05/2025	11/04/2025	13/05/2025	5,2632%
12/06/2025	12/06/2025	13/05/2025	12/06/2025	5,5556%
11/07/2025	11/07/2025	12/06/2025	11/07/2025	5,8824%
13/08/2025	13/08/2025	11/07/2025	13/08/2025	6,2500%
11/09/2025	11/09/2025	13/08/2025	11/09/2025	6,6667%
13/10/2025	13/10/2025	11/09/2025	13/10/2025	7,1429%
13/11/2025	13/11/2025	13/10/2025	13/11/2025	7,6923%



11/12/2025	11/12/2025	13/11/2025	11/12/2025	8,3333%
13/01/2026	13/01/2026	11/12/2025	13/01/2026	9,0909%
12/02/2026	12/02/2026	13/01/2026	12/02/2026	10,0000%
12/03/2026	12/03/2026	12/02/2026	12/03/2026	11,1111%
13/04/2026	13/04/2026	12/03/2026	13/04/2026	12,5000%
13/05/2026	13/05/2026	13/04/2026	13/05/2026	14,2857%
11/06/2026	11/06/2026	13/05/2026	11/06/2026	16,6667%
13/07/2026	13/07/2026	11/06/2026	13/07/2026	20,0000%
13/08/2026	13/08/2026	13/07/2026	13/08/2026	25,0000%
11/09/2026	11/09/2026	13/08/2026	11/09/2026	33,3333%
13/10/2026	13/10/2026	11/09/2026	13/10/2026	50,0000%
12/11/2026	12/11/2026	13/10/2026	12/11/2026	100,0000%



(Anexo V ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

## ANEXO V BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

### Emissora:

**J. MACÊDO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.998.371/0001-19 ("Emissora").

### Debenturista:

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.73.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora").

### Características da Emissão

Foram emitidas pela Emissora até 240.000 (duzentas e quarenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para colocação privada de sua 5ª (quinta) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Colocação Privada, da J; Macêdo S.A.*" celebrado em 22 de setembro de 2021 entre a Emissora e a Debenturista ("Escritura").

Após a subscrição das Debêntures, as Debêntures emitidas pela Emissora e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Emissora, passando a ser a Debenturista credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura, representando direito creditório do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Créditos do Agronegócio").



A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio, que resultará 111ª (centésima décima primeira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Créditos do Agronegócio serão vinculados como lastro.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, conforme termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 111ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA e a Securitizadora.

A Emissão é realizada e a Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

#### Identificação do Subscritor

Nome: <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>			Tel.: <b>(11) 3320 7474</b>	
Endereço: <b>Avenida Pedroso de Moraes, 1.553, 3º andar, conjunto 32</b>			E-mail: <b>controleoperacional@ecoagro.agr.br</b>	
Bairro: <b>Pinheiros</b>	CEP: <b>05419-001</b>	Cidade: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>	
Nacionalidade: <b>N/A</b>	Data de Nascimento: <b>N/A</b>	Estado Civil: <b>N/A</b>		
Doc. de identidade: <b>N/A</b>	Órgão Emissor: <b>N/A</b>	CPF/CNPJ: <b>10.73.164/0001-43</b>		
Representante Legal (se for o caso):			Tel.:	
Doc. de Identidade:	Órgão	CPF/CNPJ:		



	Emissor:	
--	----------	--

### Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil)	Série das Debêntures Subscritas  Série Única	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais)
---	--	---	---

### Integralização:

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**J. MACÊDO S.A.**

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, 22 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**





Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5653146 em 04/10/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211457850 - 29/09/2021. Autenticação: 97D7BA91FDAA63EDBD88D384FFC45E142F647E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/145.785-0 e o código de segurança vjXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/145.785-0	CEE2100368049	28/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
267.083.218-07	GUILHERMEN NUNES DA SILVA	29/09/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5653146 em 04/10/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211457850 - 29/09/2021. Autenticação: 97D7BA91FDAA63EDBD88D384FFC45E142F647E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/145.785-0 e o código de segurança vjXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

# DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

## REGISTRO DIGITAL

Eu, GUILHERME NUNES DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 01/07/1977, RG Nº 180.857 OAB-SP, CPF 267.083.218-07, RUA BENEDITO MACEDO, Nº 79, BAIRRO CAIS DO PORTO, CEP 60180-415, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 28 de setembro de 2021.

---

GUILHERME NUNES DA SILVA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5653146 em 04/10/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211457850 - 29/09/2021. Autenticação: 97D7BA91FDAA63EDBD88D384FFC45E142F647E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/145.785-0 e o código de segurança vjXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 75/77



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J MACEDO S A, de CNPJ 14.998.371/0001-19 e protocolado sob o número 21/145.785-0 em 29/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5653146, em 04/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
267.083.218-07	GUILHERMEN NUNES DA SILVA	29/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
267.083.218-07	GUILHERMEN NUNES DA SILVA	29/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
267.083.218-07	GUILHERME NUNES DA SILVA	29/09/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/09/2021



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 04/10/2021, às 11:50.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/145.785-0.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. segunda-feira, 04 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5653146 em 04/10/2021 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 211457850 - 29/09/2021. Autenticação: 97D7BA91FDAA63EDBD88D384FFC45E142F647E4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/145.785-0 e o código de segurança vjXa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 77/77